



RELATORIA:	DIRETOR-GERAL
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	VOTO 003/2018
OBJETO:	Aprovar o encaminhamento ao MTPA do Plano de Outorga para subconcessão do trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Porto Nacional, no estado de Tocantins e Estrela d'Oeste, no estado de São Paulo.
ORIGEM:	SUFER/ANTT
PROCESSO:	50500.123900/2018-07
PROPOSIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL:	PARECER nº 00448/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DXX:	Pelo deferimento do pleito
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

I – DAS PRELIMINARES

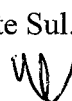
1. Trata-se do Plano de Outorga para subconcessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre os municípios Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, integrante da EF-151, Ferrovia Norte-Sul, cuja outorga para exploração pertence à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

II – DOS FATOS

2. Conforme se depreende dos autos, esse trecho ferroviário divide-se em dois subtrechos: Tramo Central, compreendido entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO, e a Extensão Sul, compreendida entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP.

3. O Tramo Central da FNS tem uma extensão de 855 km. Este trecho da ferrovia, que passa por 14 municípios do Estado de Tocantins e 19 do Estado de Goiás, encontra-se operacional e disponível para o transporte ferroviário comercial de cargas

4. A Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul tem uma extensão de 682 km. Seu traçado passa por 16 municípios no Estado de Goiás, 03 em Minas Gerais e 03 em São Paulo.
5. No âmbito da definição de políticas públicas, com o advento da Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, houve a criação do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos – CPPI, para exercer as atribuições do CONIT e do Conselho Nacional de Desestatização – CND.
6. Por força do art. 4º da Lei alhures, cabe ao PPI definir os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria.
7. A Resolução nº 2 do CPPI, de 13 de setembro de 2016, opinou favoravelmente, e submeteu à deliberação do Presidente da República, um conjunto de empreendimentos para execução, por meio de contratos de parceria, dentre eles, no inciso IX, tem-se a Ferrovia Norte-Sul (EF-151), de Porto Nacional/TO à Estrela d'Oeste/SP.
8. Ainda no âmbito da política pública setorial, a Nota Informativa Conjunta n.º 01/2017 – DEOUT-SNTTA/DP-SFP, de 26 de abril de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, estabeleceu diretrizes para a realização da subconcessão da FNS, definindo o modelo de exploração da ferrovia como sendo o vertical.
9. Diante disso, os Estudos Técnicos e os Documentos Jurídicos, elaborados pela área técnica da ANTT, foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da Audiência Pública nº 007/2017, aprovada pela Deliberação nº 134, de 08 de junho de 2017. O aviso da Audiência foi publicado tanto no Diário Oficial da União (DOU) do dia 19 de junho de 2017, seção 3, página 115.
10. No dia 21 de dezembro de 2017, foi aprovado, pela Deliberação ANTT nº 520/2017, o Relatório de Audiência Pública nº 007/2017, tendo prévia manifestação favorável da Procuradoria-Geral Federal junto à ANTT, nos termos do Parecer nº 03077/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20 de dezembro de 2017.
11. A SUFER elaborou a Nota Técnica nº 173/GPFER/2017, de 01 de setembro de 2017, propondo ao MTPA para que se manifestasse acerca das diretrizes a serem adotadas pela VALEC quanto à conclusão das obras, serviços e os passivos remanescentes, no trecho ferroviário Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP.
12. O MTPA encaminhou a Nota Informativa nº 17/2017/DP-GPI/SFP-MTPA, de 27 de dezembro de 2017 e o Ofício nº 1/2018/DP-GPI/SFP, de 26 de janeiro de 2018 com as Diretrizes a serem adotadas pela VALEC para a conclusão das obras, serviços e passivos remanescentes da Ferrovia Norte Sul.





13. A aprovação do referido Plano de Outorga pelo Ministério dos Transportes possibilitará a submissão da proposta de subconcessão à apreciação pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

14. A outorga de exploração da EF-151, Ferrovia Norte Sul, foi designada à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., foi por intermédio da Lei nº 11.772/2008.

15. Conforme consignado, por meio da Resolução nº 2 do CPPI, o segmento ferroviário de Porto Nacional/TO à Estrela d’Oeste/SP, integrante da EF-151, foi inserido no rol de empreendimentos prioritários, em que o Governo Federal busca a parceria privada para sua execução.

16. De acordo com os ditames do art. 26, da Lei nº 8.987/1995, é admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente, *litteris*:

“Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.”

17. Por sua vez, a Lei nº 10.233/2001, que dispõe, entre outras coisas, da criação desta Agência Reguladora, assim reza:

“Art. 12. Constituem diretrizes gerais do gerenciamento da infra-estrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre:

...

III – dar prioridade aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;”

“Art. 14. Ressalvado o disposto em legislação específica, o disposto no art. 13 aplica-se conforme as seguintes diretrizes:

I – depende de concessão:

a) a exploração das ferrovias, das rodovias, das vias navegáveis e dos portos organizados que compõem a infraestrutura do Sistema Nacional de Viação;”

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:”

...

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e

econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;" (grifo)

18. A partir das premissas ora ventiladas e satisfeitas as exigências formais, cumpre registrar também, que todas as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 23 da Lei nº 8.987/95, bem como pelos art. 35 e 37 da Lei nº 10.233/2001 foram observadas na proposta do contrato de subconcessão.

19. Importante ressaltar que Plano de Outorga em tela foi apreciado pela Procuradoria-Geral Federal nesta Autarquia, a qual proferiu o PARECER Nº 00448/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL

20. Pelo exposto, proponho ao Colegiado desta Agência a aprovar o encaminhamento ao Ministério dos Transportes do Plano de Outorga para subconcessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre os municípios Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, integrante da EF-151, Ferrovia Norte-Sul.

Brasília, de fevereiro de 2018.



JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Encaminhamento:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em de fevereiro de 2018.

Ass:



Sílvia Maria Meneses
Matrícula SIAPE nº 4711869
Chefe de Gabinete
Substituta